

EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0440/81-(DREPP).

12844/80

INTERESSADA: EPSG DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO de Dracena

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do alunos matriculados no Curso Supletivo, turno noturno, som a idade prevista nos Artigos 8º § 2º e 9º § 1º da Deliberação CEE nº 14/73

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1030/81 - CEGS - Aprovado em 24/6/81.

I RELATÓRIO 1.- HISTÓRICO:

1.1- O Diretor da Escola do 19 e 29 Graus da Associação de Ensino de Dracena, em Dracena, SP, em 1978 efetuou irregularmente a matrícula de alunos no Curso Supletivo - Modalidade de 1º e 2º Graus em observar a idade cronológica dentro das exigências legais em vigor.

1.2- A Associação do Ensino de Marília, Entidade mantenedora, informa que, ao tomar conhecimento do fato no 1º semestre de 1979, solicitou à Delegacia de Ensino de Dracena providências para a puração das irregularidades e dos responsáveis pelas mesmas.

1.3- Procedido o levantamento, ficou constatada a matrícula de vários alunos sem atender 5 exigência da idade mínima.

1.4- Medidas saneadoras foram prontamente tomadas, como: cancelamento de matrículas, transferência de alunos para cursos regulares, entrega de certificados aos alunos somente após completar a idade legal.

1.5- Verificada a responsabilidade do Diretor no ocorrido, foi ele afastado mediante a Portaria Administrativa nº 12/73 (fls 11).

1.6. - O Supervisor de Ensino declara não haver, no momento, casos de alunos em situação irregular o pronuncia-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares.

1.7 - Falaram nos autos o Supervisor de Ensino, o assistente Técnico do Ensino Supletivo e a Coordenadoria de Ensino do interior.

1.8 - No quadro a seguir estão mencionados os alunos

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ALUNOS MATRICULADOS IRREGULARMENTE

1º GRAU SUPLETIVO - MODALIDADE SUPLENÇA

NOMES DOS ALUNOS	SÉRIAS/SÉRIES/REGS				DATA DE NASCIMENTO	DATA DA ENTREGA DO CERTIFICADO
	5ª	6ª	7ª	8ª		
01 - Fátima Lucifio	x	x	x	1º/79	19.09.62	19.03.79
02 - Romaldo Bonito Junior	x	x	1º/78	2º/78	21.10.63	07.12.79
03 - João Luiz Duarte Annanelli	x	x	1º/78	2º/78	01.06.63	Não Recebeu
04 - Almerinda Marques de Paula Silva	x	1º/78	2º/78	1º/79	28.09.63	Não Recebeu
05 - Beili Bosco Trevizani D'Ávila	x	x	1º/79	2º/79	21.05.64	19.02.80
06 - João Manoel Lira	x	x	1º/79	2º/79	05.02.64	02.03.80
07 - Marcos Augusto Vicente Mendes	x	1º/78	2º/78	1º/80	10.00.64	Não Recebeu

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ALUNOS MATRICULADOS IRREGULARMENTE

2º GRAU SUPLETIVO - MODALIDADE SUPLENÇA

NOMES DOS ALUNOS	SÉRIAS E SÉRIES			DATA DE ENTREGA P. SUPLENÇA	DATA DA ENTREGA DO CERTIFICADO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE DO ALUNO NO INÍCIO DO CURSO
	1ª	2ª	3ª				
01-Alice Brito de Souza	—	—	2º/78	Dez/79	29.02.80	26.06.66	19a. 01a. 09a.
02-Carlos Del Pacini	—	1º/79	1º/80	—	12.07.80	12.03.68	19a. 11a. —
03-Edna Fátima P.Monteiro da Silva	2º/78	1º/79	1º/79	•	21.01.80	17.08.59	19a. 11a. 13a.
04-Edna Storte	1º/78	2º/78	1º/79	•	26.12.79	16.03.59	19a. 11a. 14a.
05-Gilberto Esteves	—	1º/78	2º/78	Dez/79	08.01.80	14.04.59	19a. 11a. 14a.
6-Jana Raineri	—	1º/78	2º/78	Julho/79	Não Recebeu	05.02.59	19a. — 22a.
07-José Alves Farias	—	—	1º/78	Julho/79	26.03.80	19.05.58	19a. 02a. 09a.
08-José Augusto Dutra Pereira	—	1º/78	2º/78	Julho/78	Não Recebeu	29.02.58	19a. — 01a.
09-Leocemir Reys Peres	—	—	1º/78	Julho/80	14.07.80	07.10.59	19a. 04a. 21a.
10-Luiz Carlos Mariano	—	1º/78	2º/78	Dez/79	Não Recebeu	16.05.59	19a. 08a. 14a.
11-Luiz Rodrigues	—	—	2º/78	Julho/79	Não Recebeu	17.08.58	19a. 11a. 14a.
12-Maria Helena de Palma	—	1º/79	2º/78	Julho/79	05.03.80	15.09.58	19a. 02a. 11a.
13-Neusa St. Ambrósio Souza	—	—	1º/78	Dez/79	Não Recebeu	13.05.59	19a. 02a. 15a.
14-Oscar Mattara Junior	1º/78	2º/78	1º/79	•	26.12.79	29.03.59	18a. 12a. 01a.
15-Robson Carlos Carvalho	—	1º/78	2º/78	Dez/79	Não Recebeu	03.07.59	18a. 07a. 22a.
16-Roseli Teresa Alves	1º/78	2º/78	1º/79	•	10.07.80	04.03.59	18a. 11a. 26a.
17-Sônia Helena Faldo Bernardes	—	1º/78	2º/78	Julho/79	Não Recebeu	27.11.58	19a. 03a. 06a.
18-Wilson Esteves	—	1º/78	2º/78	Dez/79	24.04.80	05.05.59	18a. 02a. 15a.

* O Sr. Supervisor Pedagógico deixou de fixar data para entrega dos certificados aos alunos acima relacionados, por se tratar apenas de dias.

2.- APRECIACÃO:

2.1 - Os casos presentes prendem-se a irregularidades co-metidas na referida escola, por ter efetuado a matrícula de alunos em cursos supletivos de 1º e 2º graus, modalidade suplência, sem atender à exigência da idade mínima.

2.2 - Duas Deliberações deste Conselho estabeleceram normas sobre a idade mínima para a matrícula nos cursos supletivos de 1º e 2º graus, modalidade suplência: as Deliberações CEE n° 14/23 e n° 31/75.

2.3 - Para matricular-se na 5ª série, do 1º grau do supletivo de suplência, o candidato deve preencher os seguintes requisitos: ter no mínimo 14 anos, se comprovar estar se preparando profissionalmente para o trabalho ou nela estiver integrado e 16 anos se não atender à condição mencionada no parágrafo anterior.

2.3.1. Pela análise das datas de nascimento, somente um aluno tinha direito a terminar o 2º semestre de 1979, uma vez comprovada a sua integração no trabalho, já que esse aluno, João Manoel Lira, nasceu a 05/02/1964, tendo feito 14 anos em 05/02/1978, e as aulas começaram em 01/03/1978. Portanto em 01/03/79 podia matricular se na série correspondente à 7ª e terminar a 8ª no fim de 1979, como aconteceu. Todos os outros começaram irregularmente a série inicial na referida escola.

2.4 - No 2º grau, ao examinar a data de nascimento de cada aluno, constatamos que se tivessem começado na série que corresponde à 1ª., em 19 de março de 1978, nenhum teria completado 19 anos. Portanto, seus atos escolares foram praticados de maneira irregular.

2.5 - Todos esses alunos, menos um, já terminaram o 1º ou 2º grau há mais de dois anos e não tiveram culpa nas irregularidades apentadas que são da inteira responsabilidade da escola. Em casos análogos, este Conselho se pronunciou pela convalidação dos atos escolares praticados.

2.6 - Apesar de o Diretor da escola haver sido exonerado do seu cargo, deve ser feita uma advertência, como o foi no caso relatado no Parecer CEE n° 1093/79, tanto para a mantenedora como para as autoridades de supervisão.

II - CONCLUSÃO

19 - À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados, em 1978 e 1979, na Escola de 1º e 2º Graus da associação de Ensino de Dracena nos Cursos Supletivos, modalidade suplência:

a) No 1º Grau por:

- 1 - Fátima Lucídio
- 2 - Romualdo Bonito Júnior
- 3 - João Luiz Duarte Ansanelli
- 4 - Almerinda Marquês de Paula Silva
- 5 - Derli Bosco Trevisan D'Ávila
- 6 - João Manoel Lira
- 7 - Quanto ao aluno Marcos Augusto Vicente Mendes, a convalidação estende-se também ao 1º semestre de 1980.

Os atos escolares subsequentes praticados por estes alunos ao nível do ensino regular de 2º grau ou em Cursos de Qualificação Profissional III ao nível de 2º grau, também ficam convalidados.

b) No 2º Grau por:

- 1 - José Alves Farias
- 2 - Alice Brito de Souza
- 3 - Carlos Del Pacini
- 4 - Edna Fátima F. Monteiro da Silva
- 5 - Edna Storte
- 6 - Gilberto Esteves
- 7 - Jane Raineri
- 8 - José Augusto Dutra Pereira
- 9 - Leosmir Reys Peres
- 10 - Luiz Carlos Mariano
- 11 - Luiz Rodrigues
- 12 - Maria Helena de Palma
- 13 - Neusa Fát. Ambrósio Souza
- 14 - Osmar Mattara Júnior
- 15 - Robson Carlos Carvalho
- 16 - Roseli Teresa Alves
- 17 - Sônia Helena Baldo Bernardo
- 18 - Wilson Esteves

2° - Ficam Advertidas a entidade mantenedora e a direção da escola pela irregularidade cometida. A reincidência poderá determinar processo de crrreição no estabelecimento.

3° - Igualmente ficam advertidas as autoridades responsáveis pela supervisão do estabelecimento, devendo a Secretaria de Estado da Educação apurar as responsabilidades.

CESG, em 20 de maio ds 1981

a) CONSELHEIRO PE. LIONEL
CORBEIL
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO
DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO
HAIDAR Presidente